



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 93/2020-GP

Limeira do Oeste-MG. 14 de Abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 09/2020.

Excelentíssimo Presidente.

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar o Projeto de Lei nº 09/2020 e sua respectiva mensagem e solicito de Vossa Excelência e de seus pares a apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste
- MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000082

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/04/15000082

Número / Ano	000082/2020
Data / Horário	15/04/2020 - 08:05:21
Assunto	Encaminha Projeto de Lei 09/2020.
Interessado	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Helen



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

Mensagem ao Projeto de Lei nº09/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Vereadores.

Venho pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº 09/2020, o qual **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – PLDO, estabelece as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano e, ainda, traça normas atinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, às propostas para a alteração da legislação tributária, à fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como as relativas a orientar a gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração municipal.

Em sua formulação, foram contempladas as linhas estratégicas e as diretrizes de ação que informaram a elaboração do Plano Plurianual do Município de Limeira do Oeste, relativo ao período compreendido entre os anos de 2018 a 2021.

Essa agenda quadrienal, que contou com a valiosa contribuição dessa Casa, abriga, em suas múltiplas proposições, políticas públicas e projetos governamentais que objetivam: promover o desenvolvimento humano, com qualidade de vida; induzir o crescimento econômico ambientalmente sustentável; incentivar o desenvolvimento do Município; e assegurar as boas práticas de modo a promover excelência na gestão pública.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Limeira do Oeste/MG, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 14 de Abril de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e IV, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal - LOM faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na elaboração dos Orçamentos do Município de Limeira do Oeste para o exercício financeiro de 2021 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;
- VII- as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades;
- VIII- o demonstrativo do cumprimento das ações previstas nos programas da lei de diretrizes orçamentárias do exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

IX – dos gastos municipais;

X – dos fundos especiais municipais; e

XI - das disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades do Município por ações de governo são as constantes do ANEXO V, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste e da Câmara Municipal.

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – anexos correspondentes à lei.

Parágrafo único. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 5º. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II – rendas, aluguéis e dividendos;

III - receitas de alienação de bens;

IV - receitas industriais e de serviços;

V - receitas de multas, juros e atualização monetária;

VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

VIII - contribuições sociais e econômicas; e

IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º. A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021 conterà autorização ao Executivo para:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 30 % (trinta por cento) da despesa fixada;

III – utilizar o “superávit” financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como recursos à abertura de crédito adicional;

IV – anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

V – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;

VI – alterar recursos orçamentários entre Fontes de Recursos compatíveis, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;

VII – criar novas Fontes de Recursos.

Art. 13. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

Art. 14. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e outros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.

§ 4º. Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da Lei 13.019/14, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.

Art. 16. A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVÍDA PÚBLICA MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

Art. 17. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 19. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 20. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 21. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2021:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 23. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

Art. 24. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.

III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC nº. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2º, III, da CF/88).

CAPITULO VIII

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 25. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 26. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos; e

IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Art. 27. O Orçamento do Município conterà obrigatoriamente:



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal;

VI – recursos destinados a firmar convênios, termos, ajustes, acordos e outros congêneres com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público; e

VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º. A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO IX

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 28. Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital; e

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 30. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 31. A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida; e

II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º. A atribuição de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos, obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2021, não conterà auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos destinados a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 3º. A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento, termo de colaboração, acordo de colaboração e convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

Art. 32. O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 33. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 34. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 35. A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 36. A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 37. A publicação da Lei Orçamentária de 2021, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, bem como no site oficial do município na internet, imediatamente após sua sanção.

Art. 38. A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, apurada no exercício de 2021, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 40. Quando a rede municipal de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 41. As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 42. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2020, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 43. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2020, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 44. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso XXII do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o § 2º, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

no exercício de 2018, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009;

VI - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 45. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 49. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;

Anexo II. 1 Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;

Anexo II. 2 – Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal;

Anexo II. 2.1 – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo II. 2.2 – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Anexo II. 3 – Evolução do Patrimônio Líquido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

Anexo II. 3.1 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Anexo III – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo III. 1 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo IV – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e providências; e

Anexo V – Metas por Ações de Governo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 14 de Abril de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	40.362.000	39.377.561	0,007%	43.041.197	40.473.650	0,007%	45.773.317	41.587.237	0,007%
Receitas primárias (I)	40.057.000	39.080.000	0,007%	42.723.385	40.174.796	0,007%	45.442.436	41.286.616	0,007%
Despesa Total	39.676.019	38.708.311	0,006%	42.159.214	39.644.281	0,006%	44.692.060	40.604.863	0,006%
Despesas primárias (II)	38.056.519	37.128.311	0,006%	40.438.496	38.026.209	0,006%	42.868.098	38.947.707	0,006%
Resultado Primário (I-II)	2.000.481	1.951.690	0,000%	2.284.889	2.148.588	0,000%	2.574.338	2.338.909	0,000%
Resultado Nominal	-922.064	-899.575	0,000%	-876.426	-824.145	0,000%	-893.453	-811.745	0,000%
Dívida Pública Consolidada	6.993.569	6.822.995	0,001%	5.632.241	5.296.260	0,001%	4.189.233	3.806.118	0,001%
Dívida Consolidada Líquida	3.760.892	3.669.163	0,001%	2.884.465	2.712.398	0,000%	1.991.013	1.808.930	0,000%
Receitas Primárias PPP (IV)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Despesas Primárias PPP (V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Fonte: Secretaria de Administração e Secretaria de Fazenda da Prefeitura.									
NOTAS									
Nota 1: O valor constante traz aos valores praticados, deduzido o índice inflacionario.									
Nota 2: Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.									
Nota 3: Resultado Primário positivo indica Superávit Primário do Município, enquanto que um Resultado Primário negativo indica Déficit Primário.									

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2021

ESTIMATIVA DAS RECEITAS							
Especificação	(a) 2018	(b) 2019	(c) 2020	(d) 2021	(e) 2022	(f) 2023	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)	34.672.180,39	40.094.199,83	43.554.159,40	44.643.013	47.431.736	50.276.119	Receita Receita de 2020 = Receita de 2019 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2021 = Receita de 2020 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2022= Receita de 2021 * (1+PIB+IPCA) Transferências de Capital: Expectativas do Poder Executivo com relação à assinatura de convênios com a União e o Estado.
Receita Tributária	2.896.423,19	3.570.716,64	3.214.000,00	3.294.350	3.500.247	3.710.262	
Receita de contribuições	364.002,30	424.744,87	500.000,00	512.500	544.531	577.203	
Receita Patrimonial	97.129,66	103.999,97	400.000,00	410.000	435.625	461.763	
Rendimentos de AF (2)	75.523,83	71.860,20	200.000,00	205.000	217.813	230.881	
Demais receitas patr.	21.605,83	32.139,77	200.000,00	205.000	217.813	230.881	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Receita de Serviços	60.003,12	62.454,34	57.206,00	58.636	60.835	62.964	
Transferências correntes	31.210.311,74	35.287.333,87	39.352.953,40	40.336.777	42.857.826	45.429.295	
Cota FPM	8.108.310,19	8.827.542,67	8.900.000,00	9.122.500	9.692.656	10.274.216	
Cota ICMS	14.058.287,03	15.935.700,11	17.600.000,00	18.040.000	19.167.500	20.317.550	
Transf. do FNS	1.299.692,31	1.033.750,39	1.421.560,00	1.457.099	1.548.168	1.641.058	
Transf. do FNDE	483.099,06	437.215,16	551.690,00	565.482	600.825	636.874	
Transf. do FNAS	238.659,65	350.899,06	350.000,00	358.750	381.172	404.042	
Transf. do FUNDEB	2.397.770,70	3.848.182,02	4.170.000,00	4.274.250	4.541.391	4.813.874	
Transf. de Convênios	192.234,19	235.684,36	670.035,00	686.786	729.710	773.493	
Demais Transferências	4.432.258,61	4.618.360,10	5.689.668,40	5.831.910	6.196.404	6.568.189	
Outras receitas correntes	44.310,38	644.950,14	30.000,00	30.750	32.672	34.632	
DE CAPITAL (3)	2.319.147,26	918.810,87	4.301.310,00	1.720.843	1.761.364	1.802.898	
Operações de crédito (4)	1.252.688,79	209.986,14	2.620.000,00	0	0	0	
Alienação de bens (5)	0,00	183.400,00	100.000,00	100.000	100.000	100.000	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Transferências Capital	1.066.458,47	525.424,73	1.581.310,00	1.620.843	1.661.364	1.702.898	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
DEDUÇÃO FUNDEB	4.926.625,03	5.289.078,16	5.855.469,40	6.001.856	6.151.903	6.305.700	
Receita Total (7=1+3)	32.064.702,62	35.723.932,54	42.000.000,00	40.362.000	43.041.197	45.773.317	
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	30.736.490,00	35.258.686,20	39.080.000,00	40.057.000	42.723.385	45.442.436	

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2021

Fonte: Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	FONTE
1. PIB de MG (R\$ bilhões)	613.881.450.000,00	652.249.040.625,00	691.383.983.062,50	Informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro
2. PIB (Crescimento em % anual)	0,00	2,50	2,50	Boletim Focus(Banco Central)
3. Taxa real de juro (média % anual)	-	-	-	
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)	-	-	-	
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	2,50	3,75	3,50	Boletim Focus(Banco Central)

NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2018 e 2019 é a realizada.

Nota 2: A receita do exercício de 2020 é a estimativa atualizada da LOA 2020

Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram discriminados na ultima linha antes dos totalizadores.

Nota 4: O PIB foi estimado de acordo com Banco Central 2020

Nota 5: Taxa de crescimento do PIB 2020 2021 e 2022 de acordo com Banco Central

Nota 6: A inflação 2020, 2021 e 2022 foi obtida de acordo levantamento banco central.

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
 ANO DE 2021

R\$ 1

ESTIMATIVAS DA DESPESA							
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	28.216.610	30.151.383	32.209.456	33.014.692	35.078.111	37.182.797	Projeção Despesa Ano 2021 = 2020 x (1+PIB+IPCA) Ano 2022 = 2021 x (1+PIB+IPCA) Ano 2023 = 2022 x(1+PIB+IPCA)
Pessoal e encargos sociais	17.423.444	18.263.157	19.986.511	20.486.174	21.766.560	23.072.554	
Juros e encargos da dívida (2)	205.298	297.369	330.000	338.250	359.391	380.954	
Outras despesas correntes	10.587.868	11.590.858	11.892.945	12.190.268	12.952.160	13.729.289	
DESPESA DE CAPITAL (3)	4.100.891	3.521.949	9.187.365	5.773.362	6.134.198	6.502.249	
Investimentos	3.063.316	2.146.965	7.937.365	4.492.112	4.772.869	5.059.242	
Inversões financeiras	0	0	0	0	0	0	
Amortização financeira (4)	1.037.575	1.374.984	1.250.000	1.281.250	1.361.328	1.443.008	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0	0	603.179	887.964	946.906	1.007.013	
Despesa Total (6=1+3+5)	32.317.501	33.673.332	42.000.000	39.676.019	42.159.214	44.692.060	
Despesa Primária (7=6-2-4)	31.074.628	32.000.980	40.420.000	38.056.519	40.438.496	42.868.098	
NOTAS							
Nota 1: A despesa dos exercícios de 2018 e 2019 é a realizada. Nota 2: A despesa do exercício de 2020 é a fixada atualizada da LOA 2020. Nota 3: Fonte informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro.							

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)

Roberto Euzébio da Silva
 Controlador Interno

Fonte DCL 2016 - LRF RREO 31/12/2016

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 ANO DE 2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2019	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2019	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.310.000	0,0060	35.723.933	0,0060	413.933	1,17
Receitas primárias (I)	34.092.868	0,0058	35.258.686	0,0059	1.165.818	3,42
Despesa Total	35.310.000	0,0060	33.673.332	0,0056	-1.636.668	-4,64
Despesas primárias (II)	34.088.868	0,0058	32.000.980	0,0053	-2.087.888	-6,12
Resultado Primário (I-II)	4.000	0,0000	3.257.707	0,0005	3.253.707	81.342,67
Resultado Nominal	195.279	0,0000	-3.425.095	-0,0006	-3.620.374	-1.853,95
Dívida Pública Consolidada	5.458.795	0,0009	6.904.819	0,0012	1.446.024	26,49
Dívida Consolidada Líquida	3.763.154	0,0006	3.205.509	0,0005	-557.645	-14,82

FONTE - Metas Previstas: Receita Total, Receita Primaria, Despesa Total, Despesa Primaria - LDO 2019

Fonte - Metas Previstas: Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Liquida - LDO 2019

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1

PIB DE MG - 2019	VALOR
Previsto	591.318.000.000
Efetivo	598.500.000.000

Fonte: Fundação João Pinheiro

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC-MG 065.699/O-1

Roberto Euzébio da Silva
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO DE 2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	32.064.703	35.723.933	11,41	42.000.000	17,57	40.362.000	-3,90	43.041.197	6,64	45.773.317	6,35
Receitas primárias (I)	30.736.490	35.258.686	14,71	39.080.000	10,84	40.057.000	2,50	42.723.385	6,66	45.442.436	6,36
Despesa Total	32.317.501	33.673.332	4,20	42.000.000	24,73	39.676.019	-5,53	42.159.214	6,26	44.692.060	6,01
Despesas primárias (II)	31.074.628	32.000.980	2,98	40.420.000	26,31	38.056.519	-5,85	40.438.496	6,26	42.868.098	6,01
Resultado Primário (I-II)	-338.138	3.257.707	-1.063,43	-1.340.000	-141	2.000.481	-249,29	2.284.889	14,22	2.574.338	12,67
Resultado Nominal	2.997.257	-3.425.095	-214,27	1.477.447	-143,14	-922.064	-162,41	-876.426	-4,95	-893.453	1,94
Dívida Pública Consolidada	6.630.604	3.205.509	-51,66	4.682.955	46,09	3.760.892	-19,69	2.884.465	-23,30	4.189.233	45,23
Dívida Consolidada Líquida	6.630.604	3.205.509	-51,66	4.682.955	46,09	3.760.892	-19,69	2.884.465	-23,30	1.991.013	-30,97

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	31.282.637	34.852.618	11,41	39.810.427	14,23	39.377.561	-1,09	40.473.650	2,78	41.587.237	2,75
Receitas primárias (I)	29.986.820	34.398.719	14,71	37.042.654	7,69	39.080.000	5,50	40.174.796	2,80	41.286.616	2,77
Despesa Total	31.529.270	32.852.032	4,20	39.810.427	21,18	38.708.311	-2,77	39.644.281	2,42	40.604.863	2,42
Despesas primárias (II)	30.316.711	31.220.468	2,98	38.312.796	22,72	37.128.311	-3,09	38.026.209	2,42	38.947.707	2,42
Resultado Primário (I-II)	-329.891	3.178.251	-1.063,42	-1.270.142	-140	1.951.690	-253,66	2.148.588	10,09	2.338.909	8,86
Resultado Nominal	2.924.154	-3.341.557	-214,27	1.477.447	-144,21	-899.575	-160,89	-824.145	-8,39	-811.745	-1,50
Dívida Pública Consolidada	6.468.882	3.127.326	-51,66	4.682.955	49,74	6.822.995	45,70	5.296.260	-22,38	3.806.118	-28,14
Dívida Pública Líquida	6.468.882	3.127.326	-51,66	4.682.955	49,74	3.669.163	-21,65	2.712.398	-26,08	1.808.930	-33,31

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2018	3,7500%
	2019	4,3100%
	2020	2,5000%
	2021	3,7500%
	2022	3,5000%
	2023	3,5000%

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/?RELINF

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 ANO DE 2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	26.123.611	100,00	18.282.020	100,00	17.577.508	100,00
TOTAL	26.123.611	100,00	18.282.020	100,00	17.577.508	100,00

R\$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL						

FONTE: Secreteria de Fazenda e Departamento de Contabilidade da Prefeitura - Balanço Patrimonial

NOTAS

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 ANO DE 2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2019	(d) 2018	(g) 2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	260.128	2.004	95.183
Alienação de bens móveis	76.009	0	95.183
Alienação de bens imóveis	184.119	2.004	0
DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2019	(e) 2018	(h) 2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	87.507	90.000	0
DESPESAS DE CAPITAL	87.507	90.000	0
Investimentos	87.507	90.000	0
Inversões financeiras	0	0	0
Amortização de dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2019	(f) = (d - e) + (i) 2018	(i) = (g - h) + (j) 2017
VALOR (III)	189.810	17.189	105.185

NOTAS

Letra (j) se refere ao Saldo Financeiro do Exercício de 2016:

R\$ 10.002

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 ANO DE 2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
FONTE:						
NOTAS						
Não há previsão de renúncia de receita						

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)

Roberto Euzébio da Silva
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 ANO DE 2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
Redução Permanente da Despesa (II)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC) por PPP	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	
Notas	
Sem Previsões de aumento de Despesa Continuada.	

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 ANO DE 2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	888.828
Frustração da arrecadação	0	- Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios.	0
Subestimação de despesa	788.828	-	
-		-	
Situações de calamidade pública	100.000	-	
-		REDUÇÃO DE DESPESAS	
Outros riscos orçamentários	0	-	
-		-	
		-	
GESTÃO DA DÍVIDA		-	
Variações nas taxas de juros/câmbio			
-		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Dívidas sob julgamento		-	
-		-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
		-	
TOTAL	888.828	TOTAL	888.828
FONTE: Setor contábil da prefeitura.			
NOTAS			

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
 Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

Estado de Minas Gerais

Valores por Ação

LDO 2021

CÓDIGO	AÇÃO	TIPO	VALOR
0001	SERVIÇOS DA DÍVIDA CONTRATADA	OPERAÇÃO ESPECIAL	1.198.729,00
0002	RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES DE RECEITAS	OPERAÇÃO ESPECIAL	114.117,00
1001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO	114,00
1002	CONSTR., REFOR. E AMPL. ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	0,00
1003	CONSTR., REFOR. E AMPL. ESC. ENS. INFANT. - CRECH	PROJETO	57.058,00
1004	CONSTR., REFOR. E AMPL. ESC. ENS. INF. - PRÉ ESCO	PROJETO	3.423,00
1005	AQUISIÇÃO VEIC., MÓVEIS E EQUIP. P/ ENS. FUNDAMENT	PROJETO	5.352,00
1006	AQUISIÇÃO VEICULOS, MÓVEIS E EQUIP. P/ CRECHE	PROJETO	12.553,00
1007	AQUISIÇÃO VEICULOS, MÓVEIS E EQUIP. P/ PRÉ- ESCOLA	PROJETO	12.553,00
1008	CONST. E ADEQ. DE ESPAÇOS ESPORT., LAZER E TURISM	PROJETO	200.000,00
1009	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PROJETO	547.061,00
1011	AMPLIAÇÃO E REVIT. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROJETO	54.141,00
1012	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO	171.992,56
1013	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PROJETO	1.788.886,72
1014	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	PROJETO	1.700.815,00
1015	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PROJETO	915.900,72
1016	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	PROJETO	984.616,00
1017	IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS E HABITAÇÕES POPULARES	PROJETO	4.565,00
1018	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	PROJETO	254.601,00
1021	CONSTR. E REVIT. DE PARQUES, BOSQUES E ÁREAS VERDE	PROJETO	0,00
1022	IMPLANTAÇÃO DE USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDO	PROJETO	0,00
1024	AQUISIÇÃO DE BENS E MOVEIS	PROJETO	62.079,00
1032	CONSTRUCAO DE PONTILHÕES, BUEIROS E PONTES	PROJETO	0,00
1033	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	PROJETO	50.000,00
2001	AGENTES POLÍTICOS	ATIVIDADE	753.170,00
2002	MANTER AS ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA	ATIVIDADE	47.929,00
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES LEGISLATIV	ATIVIDADE	150.634,00
2004	MANTER ATIVIDADE JURÍDICA E CONSULTIVA	ATIVIDADE	179.163,00
2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. E FINANCEIRAS	ATIVIDADE	788.546,00
2006	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE GOVERNO	ATIVIDADE	634.533,00
2007	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	ATIVIDADE	382.861,00
2008	MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	ATIVIDADE	94.945,00
2009	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. PLANEJAMENTO E DES.	ATIVIDADE	88.326,00
2011	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	4.835.734,00
2012	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	ATIVIDADE	265.321,00
2015	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE	51.352,00
2017	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	ATIVIDADE	109.552,00
2018	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	ATIVIDADE	22.823,00
2019	ENCARGOS COM RECEPÇÕES E EVENTOS OFICIAIS	ATIVIDADE	76.458,00
2020	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS E MULTIGO	ATIVIDADE	487.324,00
2021	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	457.037,00
2023	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA	ATIVIDADE	325.803,00
2024	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE	ATIVIDADE	1.466.134,00
2025	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. URB.	ATIVIDADE	1.611.327,00
2030	PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS	ATIVIDADE	228.233,00
2031	PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	ATIVIDADE	79.882,00
2032	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	1.548.848,00
2033	MANUT. E COORDENAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	ATIVIDADE	309.982,00
2034	MANUT. E COORDENAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESC.	ATIVIDADE	603.400,00
2035	APOIO A ALFAB. E ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ATIVIDADE	20.000,00
2036	TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL	ATIVIDADE	1.235.762,00

CÓDIGO	AÇÃO	TIPO	VALOR
2037	TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO	ATIVIDADE	566.133,00
2038	PROMOVER E DESENVOLVER O ESPORTE, LAZER E TURISMO	ATIVIDADE	364.603,00
2040	PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	ATIVIDADE	185.300,00
2041	PRESERV. E RESG. DO PATRIM. CULTURAL E DA HISTÓRIA	ATIVIDADE	14.265,00
2042	MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	2.750.000,00
2043	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE	55.288,00
2044	VIG. EPIDEMIOLÓGICA, SAÚDE DO TRABALHAD. E AMBIENT	ATIVIDADE	0,00
2045	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	ATIVIDADE	3.371.064,00
2046	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	ATIVIDADE	146.469,00
2047	ATENDIMENTO AO IDOSO	ATIVIDADE	3.423,00
2048	ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/JUVENTUDE	ATIVIDADE	241.357,00
2049	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF	ATIVIDADE	345.428,00
2050	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE	73.035,00
2051	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	ATIVIDADE	426.796,00
2052	CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	952.874,00
2053	MANTER E DESENVOLVER AÇÕES DE GESTÃO AMBIENTAL	ATIVIDADE	71.893,00
2054	PROMOVER E INCENTIVAR A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	ATIVIDADE	817.903,00
2055	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ATIVIDADE	54.776,00
2056	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	ATIVIDADE	278.454,00
2058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	ATIVIDADE	123.246,00
2059	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	ATIVIDADE	5.706,00
2060	DESENVOLVER O PROGRAMA LIMEIRA CIDADÃ	ATIVIDADE	136.940,00
2061	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ATIVIDADE	400.000,00
2062	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	ATIVIDADE	11.400,00
2063	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA AMBIENTAL RODOVIÁRIA	ATIVIDADE	6.859,00
2064	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ATIVIDADE	1.813.326,00
2065	MANUT. E COORDENAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB	ATIVIDADE	553.131,00
2066	MANUT. E COORDENAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESC. - FUNDEB	ATIVIDADE	429.100,00
2067	APOIO A ALFAB. E ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB	ATIVIDADE	43.631,00
2068	DISPONIBILIZAR TRANSPORTE EM SAÚDE	ATIVIDADE	200.000,00
2069	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	35.000,00
2070	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIANGULO SUL	ATIVIDADE	3.000,00
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA CONTIGÊNCIA	887.964,00
Total Geral:			40.362.000,00



Período: 2018 à 2021

CÓDIGO	NOME DO ORGÃO	ID_AUDES
01 - CAMARA MUNICIPAL		
01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDENCIA		
-		
02 - ASSESSORIA PARLAMENTAR E LEGISLATIVA		
-		
03 - ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTIVA		
-		
04 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
-		
02 - PODER EXECUTIVO		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO		
-		
02 - PROCURADORIA JURÍDICA		
-		
03 - CONTROLADORIA		
-		
04 - SEC.MUN.PLANEJAMENTO DES.URBANA		
-		
05 - SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO		
-		
06 - SEC.MUNICIPAL DE FAZENDA		
-		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
01 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
01 - SEC. DE CULTURA		
02 - FUNDO MUN. PRESERV.DO PATRIMÔNIO CULTURAL		
09 - SEC.MUN.ESPORTE,LAZER E TURISMO		
01 - SEC.MUN.ESPORTE LAZER E TURISMO		
02 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES		
10 - SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11 - SEC MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL		
01 - SEC MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL		
02 - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL		
03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
12 - SEC.MUNIC.OBRAS SERV PÚBLICOS		
-		
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS		
-		
14 - SEC.MUN.AGRICULTURA E PECUÁRIA		
01 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
02 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
15 - SEC.MUN.MEIO AMBIENTE		

CÓDIGO	NOME DO ORGÃO	ID_AUDES
--------	---------------	----------

-

16 - SEC.MUN.INDUSTRIA E COMÉRCIO

-